

**LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS  
MUNICÍPIO DE NATERCIA  
EXERCÍCIO DE 2015**

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 02

# MENSAGEM



## MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

ASSUNTO: Projeto de LDO para o exercício de 2015.

LOCAL/DATA: Natércia, 15 de Abril de 2014.

Exmo. Sr.

DONIZETTI FERNANDES DOS REIS

MD. Presidente da Câmara Municipal

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2015, conforme o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - incentivo à participação popular;
- XIV - as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei são de extrema importância para que a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2015 contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de Riscos Fiscais.
- Anexo de Metas e Prioridades.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



MUNICÍPIO DE NATERCIÁ

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 04

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO  
PREFEITO MUNICIPAL

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015



## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

Projeto de Lei nº 07/2014, de 15 de Abril de 2014.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2015 e dá outras providências.

#### Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

#### Seção I

##### Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2015 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações que serão estabelecidos, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2015 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2015 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2015 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

#### Seção II

##### Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

#### Subseção I

##### Das Diretrizes Gerais



## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

Art. 4º. O(s) orçamento (s) fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará (ão) a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá (ão) a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, §5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2015 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2013, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.



## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 31 de Agosto de 2014 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art.11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

## Subseção II

## Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I – gerados pela empresa;
- II – oriundos de transferências do Município;
- III – oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

## Subseção III

## Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.



## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2015, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

## Subseção IV

## Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 1% (zero vírgula quinze) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

## Seção III

## Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

## Subseção I

## Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

## Subseção II

## Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2015 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.



## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

## Seção IV

## Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2015, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2014.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

## Seção V

## Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas



## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2015 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2015 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2015 a 2017, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

## Seção VI

### Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2015, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.



## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

## Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2014 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e re-ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

## Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2013 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas



## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

## Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.



## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

## Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2015, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2014, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2015;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário e estabelecida nesta Lei.

## Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2013 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014-2017 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2015, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2014.

## Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

## Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2014, deverá assegurar a transparência na



## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2015 mediante regular processo de consulta;
- II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

#### Seção XIV

##### Das Disposições Gerais

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, transferir total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2015 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.



## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2015, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2015 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natércia, 15 de abril de 2014.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO  
PREFEITO MUNICIPAL

# ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE NATERCIAS

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRIA

FOLHA, 18

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

2015

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	VALOR CORRENTE ( a )	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE ( b )	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE ( c )	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	12.800.000,00	12.248.803,83	0,00	13.800.000,00	12.637.073,33	0,00	15.000.000,00	13.144.449,06	0,00
Receitas Primárias ( I )	12.720.500,00	12.172.727,27	0,00	13.712.000,00	12.556.489,09	0,00	14.904.500,00	13.060.762,74	0,00
Despesa Total	12.800.000,00	12.248.803,83	0,00	13.800.000,00	12.637.073,33	0,00	15.000.000,00	13.144.449,06	0,00
Despesas Primárias ( II )	12.364.000,00	11.831.578,95	0,00	13.364.000,00	12.237.815,07	0,00	14.514.000,00	12.718.568,91	0,00
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	356.500,00	341.148,33	0,00	348.000,00	318.674,02	0,00	390.500,00	342.193,82	0,00
Resultado Nominal	-241.000,00	-230.622,01	0,00	9.000,00	8.241,57	0,00	9.000,00	7.886,67	0,00
Dívida Pública Consolidada	600.000,00	574.162,68	0,00	550.000,00	503.651,47	0,00	500.000,00	438.148,30	0,00
Dívida Consolidada Líquida	285.000,00	272.727,27	0,00	294.000,00	269.224,61	0,00	303.000,00	265.517,87	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

\* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - VALORES PREVISTOS ( EM REAIS )

2015	2016	2017
400.982.876.056,00	419.036.607.442,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO – VALORES PREVISTOS ( EM % )

2015	2016	2017
4,50	4,50	4,50



## MUNICÍPIO DE NATERCIAS

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA

FOLHA, 19

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2015

AMF - Demonstrativo 2 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I )

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2013 - ( a )	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2013 - ( b )	% PIB	Valores em R\$1,00	
					( c ) = ( b - a )	% ( c / a ) * 100
Receita Total	11.000.000,00	0,00	9.963.534,75	0,00	-1.036.465,25	-9,42
Receitas Primárias ( I )	10.894.000,00	0,00	9.935.280,74	0,00	-958.719,26	-8,80
Despesa Total	10.000.000,00	0,00	11.111.427,86	0,00	1.111.427,86	11,11
Despesas Primárias ( II )	9.790.000,00	0,00	10.702.822,91	0,00	912.822,91	9,32
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	1.104.000,00	0,00	-767.542,17	0,00	-1.871.542,17	-169,52
Resultado Nominal	-130.000,00	0,00	-9.438,65	0,00	120.561,35	-92,74
Dívida Pública Consolidada	270.000,00	0,00	950.128,27	0,00	680.128,27	251,90
Dívida Consolidada Líquida	-80.000,00	0,00	950.128,27	0,00	1.030.128,27	-1.287,66

## PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - EXERCÍCIO DE 2013 ( EM REAIS )

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
360.264.000.000,00	0,00

MUNICÍPIO DE NATERCIA

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**2015**

AMF - Demonstrativo 3 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II )

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	9.500.000,00	11.000.000,00	15,79	11.800.000,00	7,27	12.800.000,00	8,47	13.800.000,00	7,81	15.000.000,00	8,70
Receitas Primárias ( I )	9.364.500,00	10.894.000,00	16,33	11.740.000,00	7,77	12.720.500,00	8,35	13.712.000,00	7,79	14.904.500,00	8,70
Despesa Total	9.000.000,00	10.000.000,00	11,11	11.000.000,00	10,00	12.800.000,00	16,36	13.800.000,00	7,81	15.000.000,00	8,70
Despesas Primárias ( II )	8.865.000,00	9.790.000,00	10,43	10.630.000,00	8,58	12.364.000,00	16,31	13.364.000,00	8,09	14.514.000,00	8,61
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	499.500,00	1.104.000,00	121,02	1.110.000,00	0,54	356.500,00	-67,88	348.000,00	-2,38	390.500,00	12,21
Resultado Nominal	208.000,00	-130.000,00	-162,50	606.000,00	-566,15	-241.000,00	-139,77	9.000,00	-103,73	9.000,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	420.000,00	270.000,00	-35,71	800.000,00	196,30	600.000,00	-25,00	550.000,00	-8,33	500.000,00	-9,09
Dívida Consolidada Líquida	50.000,00	-80.000,00	-260,00	526.000,00	-757,50	285.000,00	-45,82	294.000,00	3,16	303.000,00	3,06

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	10.553.925,25	11.495.000,00	8,92	11.800.000,00	2,65	12.248.803,83	3,80	12.637.073,33	3,17	13.144.449,06	4,01
Receitas Primárias ( I )	10.403.392,95	11.384.230,00	9,43	11.740.000,00	3,13	12.172.727,27	3,69	12.556.489,09	3,15	13.060.762,74	4,02
Despesa Total	9.998.455,50	10.450.000,00	4,52	11.000.000,00	5,26	12.248.803,83	11,35	12.637.073,33	3,17	13.144.449,06	4,01
Despesas Primárias ( II )	9.848.478,67	10.230.550,00	3,88	10.630.000,00	3,90	11.831.578,95	11,30	12.237.815,07	3,43	12.718.568,91	3,93
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	554.914,28	1.153.680,00	107,90	1.110.000,00	-3,79	341.148,33	-69,27	318.674,02	-6,59	342.193,82	7,38
Resultado Nominal	231.075,42	-135.850,00	-158,79	606.000,00	-546,08	-230.622,01	-138,06	8.241,57	-103,57	7.886,67	-4,31
Dívida Pública Consolidada	466.594,59	282.150,00	-39,53	800.000,00	183,54	574.162,68	-28,23	503.651,47	-12,28	438.148,30	-13,01
Dívida Consolidada Líquida	55.546,97	-83.600,00	-250,50	526.000,00	-729,19	272.727,27	-48,15	269.224,61	-1,28	265.517,87	-1,38

**ÍNDICES DE INFLAÇÃO ( EM % )**

2012	2013	2014	2015	2016	2017
5,84	6,31	4,50	4,50	4,50	4,50



## MUNICÍPIO DE NATERCIAS

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA

FOLHA, 91

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2015

AMF - Demonstrativo 4 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III )

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio / Capital	4.886.085,06	100,00	4.392.610,41	100,00	5.069.514,05	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.886.085,06</b>	<b>100,00</b>	<b>4.392.610,41</b>	<b>100,00</b>	<b>5.069.514,05</b>	<b>100,00</b>



## MUNICÍPIO DE NATERÇIA

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRIA  
FOLHA, 22

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

## DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2015

AMF - Demonstrativo 5 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III )

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2013 ( a )	2012 ( b )	2011 ( c )
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( I )	0,00	169.645,00	0,00
Alienação de bens Móveis	0,00	169.645,00	0,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2013 ( d )	2012 ( e )	2011 ( f )
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( II )	139.127,26	20.000,00	0,00
Despesas de Capital	139.127,26	20.000,00	0,00
Investimentos	139.127,26	20.000,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2013 ( g ) = ( Ia - IIa + IIIa )	2012 ( h ) = ( Ib - IIb + IIIb )	2011 ( i ) = ( Ic - IIc + IIIc )
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ( III )	149.645,00	0,00	0,00
VALOR ( IV ) = ( I - II + III )	10.517,74	149.645,00	0,00



## MUNICÍPIO DE NATERCIAS

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 23

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2015

AMF - Demonstrativo 8 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso V )

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIAS MG

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIAS - MG

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 24

# ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE NATERCIA

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2015**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>		0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	20.000,00	Redução de despesas	20.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	20.000,00		20.000,00
Ocorrências de enchentes	20.000,00	Redução de despesas	20.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>40.000,00</b>		40.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor



MUNICÍPIO DE NATERCIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2015

Frustracao de Arrecadacao	0,00	0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00	0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	0,00
SUB-TOTAL	0,00	0,00
TOTAL	40.000,00	40.000,00

# METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



## MUNICÍPIO DE NATERCIÁ

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIÁ MG

PROGRAMA: 0003 PROGRAMA SAUDE PARA TODOS

OBJETIVO: AMPLIAR A OFERTA DOS SERVICOS DE SAUDE E MELHORAR A QUALIDADE DOS MESMOS, POR MEIO DE ACOES DE PREVEN CAO E DE ASSISTENCIA A SAUDE.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.006	REFORMA E AMPLIACAO DO HOSPITAL MUNICIPAL	UNIDADE	0,00	SALAS DE RX TELHADO REFORMADOS

PROGRAMA: 0009 PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA

OBJETIVO: PROMOVER A ADEQUACAO DA INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO, BUSCANDO A MODERNIZACAO E EFICIENCIA DAS INSTALACOES PUBLICAS, CONTUDO, CONSERVANDO O PATRIMONIO CULTURAL E IMOBILIARIO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.004	REFORMA/AMPLIACAO PREDIO CLUBE RECREATIVO	UNIDADE	0,00	CLUBE REFORMADO
1.005	CONST./AMPLIACAO CALCAMENTO E PAVIMENTACAO	EM APURACAO	1,00	RUAS PAVIMENTADAS/CALCADAS

# MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

## MUNICÍPIO DE NATERCIA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
RECEITAS CORRENTES ( I )	9.256.051,50	9.933.534,75	7,32	11.635.000,00	17,13	12.400.000,00	6,57	13.353.000,00	7,69	14.592.000,00	9,28
Receita Tributária	474.636,13	423.101,72	-10,86	507.100,00	19,85	474.000,00	-6,53	454.000,00	-4,22	522.000,00	14,98
Receita de Impostos	434.276,73	373.675,43	-13,95	462.000,00	23,64	418.600,00	-9,39	395.500,00	-5,52	460.500,00	16,43
Taxes	40.359,40	49.426,29	22,47	45.100,00	-8,75	55.400,00	22,84	58.500,00	5,60	61.500,00	5,13
Receita de Contribuições	129.536,48	49.376,05	-61,88	55.000,00	11,39	55.000,00	0,00	59.000,00	7,27	62.000,00	5,08
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	129.536,48	49.376,05	-61,88	55.000,00	11,39	55.000,00	0,00	59.000,00	7,27	62.000,00	5,08
Receitas Patrimoniais	25.805,61	28.254,01	9,49	15.000,00	-46,91	19.500,00	30,00	21.000,00	7,69	21.500,00	2,38
Receitas de Valores Mobiliários	25.805,61	28.254,01	9,49	15.000,00	-46,91	19.500,00	30,00	21.000,00	7,69	21.500,00	2,38
Remuneração de Depósitos Bancários	25.805,61	28.254,01	9,49	15.000,00	-46,91	19.500,00	30,00	21.000,00	7,69	21.500,00	2,38
Receita Agropecuária	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Industrial	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas de Serviços	6.555,00	38.945,00	494,13	7.000,00	-82,03	7.500,00	7,14	8.000,00	6,67	9.000,00	12,50
Outras Receitas de Serviços	6.555,00	38.945,00	494,13	7.000,00	-82,03	7.500,00	7,14	8.000,00	6,67	9.000,00	12,50
Transferências Correntes	8.597.903,44	9.347.285,65	8,72	10.881.056,00	16,41	11.684.000,00	7,38	12.650.000,00	8,27	13.924.500,00	10,08
Transferências Intergovernamentais	8.502.271,42	9.277.040,07	9,11	10.789.056,00	16,30	11.591.000,00	7,43	12.548.000,00	8,26	13.818.000,00	10,12
Transferências da União	6.912.685,07	7.455.262,68	7,85	8.581.756,00	15,11	9.465.100,00	10,29	10.272.400,00	8,53	11.377.800,00	10,76
Transferências dos Estados	2.069.886,25	2.263.674,25	9,36	2.729.500,00	20,58	2.712.000,00	-0,64	2.947.000,00	8,67	3.277.000,00	11,20
Transferências Multigovernamentais	1.074.842,10	1.233.183,76	14,73	1.500.000,00	21,64	1.600.000,00	6,67	1.700.000,00	6,25	1.800.000,00	5,88
Deduções do FUNDEB	-1.655.142,00	-1.675.080,62	7,71	-2.022.200,00	20,72	-2.186.100,00	8,11	-2.371.400,00	8,48	-2.636.800,00	11,19
Transferências de Convênios	95.632,02	70.245,58	-26,55	92.000,00	30,97	93.000,00	1,09	102.000,00	9,68	106.500,00	4,41
Transferências de Conv. . União e suas Entidades	17.000,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Conv. . Estados, Dist. Federal e suas Entidades	78.632,02	70.245,58	-10,67	92.000,00	30,97	93.000,00	1,09	102.000,00	9,68	106.500,00	4,41
Outras Receitas Correntes	21.614,84	46.572,32	115,46	169.844,00	264,69	160.000,00	-5,80	161.000,00	0,63	53.000,00	-67,08
Multa e Juros de Mora	3.975,50	5.705,29	43,51	18.700,00	227,77	18.000,00	-3,74	19.000,00	5,56	19.000,00	0,00
Indenizações e Restituições	26,08	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita de Dívida Ativa	7.050,33	18.595,03	163,75	131.000,00	604,49	122.000,00	-6,87	122.000,00	0,00	14.000,00	-88,52
Receita da Dívida Ativa Tributária	7.050,33	18.595,03	163,75	131.000,00	604,49	122.000,00	-6,87	122.000,00	0,00	14.000,00	-88,52
Receitas Diversas	10.562,93	22.272,00	110,85	20.144,00	-9,55	20.000,00	-0,71	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL ( II )	336.622,34	30.000,00	-91,09	165.000,00	450,00	400.000,00	142,42	447.000,00	11,75	408.000,00	-8,72
Operações de Crédito	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Ativos	169.645,00	0,00	-100,00	45.000,00	-100,00	60.000,00	33,33	67.000,00	11,67	74.000,00	10,45
Alienação de Bens	169.645,00	0,00	-100,00	45.000,00	-100,00	60.000,00	33,33	67.000,00	11,67	74.000,00	10,45
Alienação de Bens Móveis	169.645,00	0,00	-100,00	45.000,00	-100,00	60.000,00	33,33	67.000,00	11,67	74.000,00	10,45
Transferências de Capital	166.977,3	30.000,00	-82,03	120.000,00	300,00	140.000,00	183,33	380.000,00	11,76	334.000,00	-12,11
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00

MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Transferências da União	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Convênios	166.977,34	30.000,00	-82,03	120.000,00	300,00	340.000,00	183,33	380.000,00	11,76	334.000,00	-12,11
Transferências de Conv . União e suas Entidades	42.105,38	0,00	-100,00	115.000,00	-100,00	40.000,00	-65,22	40.000,00	0,00	34.000,00	-15,00
Transferências de Conv . Estados, Dist . Federal e suas Entidades	124.871,96	30.000,00	-75,98	5.000,00	-83,33	300.000,00	5.900,00	340.000,00	13,33	300.000,00	-11,76
OUTRAS DEDUÇÕES ( III )	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
TOTAL ( IV ) = ( I ) + ( II ) - ( III )	9.592.673,84	9.963.534,75	3,87	11.800.000,00	18,43	12.800.000,00	8,47	13.800.000,00	7,81	15.000.000,00	8,70



## MUNICÍPIO DE NATERCIA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

##### MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

Conta: 1112020000

Descrição: Imposto sobre Propri.Predial e Territorial Urbana

##### DESCRÍÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013, ACRESCIDO DE 6%.

Conta: 1112043100

Descrição: Imp. Renda Retido nas Fontes sob. os Rend.Trabalho

##### DESCRÍÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013, ACRESCIDO DE 6%.

Conta: 1112043400

Descrição: Imposto Renda Retido Fonte sob. Outros Rendimentos

##### DESCRÍÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013, ACRESCIDO DE 6%.

Conta: 1112080000

Descrição: Imp.sob.Trans.Inter Vivos Bens I. Direitos - ITBI

##### DESCRÍÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013, ACRESCIDO DE 6%.

Conta: 1113050100

Descrição: Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza - ISS

##### DESCRÍÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013, ACRESCIDO DE 6%.

Conta: 1121250000

Descrição: Taxa Lic.Func.Estab.Comerc.Ind.e Prest.Servicos

##### DESCRÍÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013, ACRESCIDO DE 6%.

Conta: 1121280000

Descrição: Taxa Func. de Estabelecimento em Horario Especial

##### DESCRÍÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EXPECTATIVA DE ARRECADAÇÃO.

MUNICÍPIO DE NATERCIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1121290000

Descrição: Taxa de Licenca para a Execucao de Obras

DESCRÍÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013, ACRESCIDO DE 6%.

Conta: 1122280000

Descrição: Taxa de Cemiterios

DESCRÍÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EXPECTATIVA DE ARRECADAÇÃO.

Conta: 1122900000

Descrição: Taxa de Limpeza Publica

DESCRÍÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013, ACRESCIDO DE 6%.

Conta: 1122990001

Descrição: Taxa Expediente

DESCRÍÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013, ACRESCIDO DE 6%.

Conta: 1122990002

Descrição: Taxa conservacao e Calcamento

DESCRÍÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013, ACRESCIDO DE 6%.

Conta: 1230000000

Descrição: Contribuicao Custoio Serv. Ilum. Publica

DESCRÍÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013.

Conta: 1325010200

Descrição: Receita REM. Dep. Bancarios Rec. Vinc. FUNDEB

DESCRÍÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013.

Conta: 1325010301

Descrição: Rec. REM. Dep. Bancarios Rec. Vinc. - FMS - BLATB

DESCRÍÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013.

MUNICÍPIO DE NATERCIÁ

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

**DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Conta: 1325010302

Descrição: Rec. REM. Dep. Bancarios Rec. Vinc. - FMS - BLVGS

DESCRÍÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013.

Conta: 1325010304

Descrição: Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - FMS - CONVSA

DESCRÍÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013.

Conta: 1325010305

Descrição: Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - FMS - ALIESA

DESCRÍÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013.

Conta: 1325010500

Descrição: Receta REM. Dep. Bancarios Rec. Vinc. - MDE

DESCRÍÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013.

Conta: 1325011001

Descrição: RECEITA REMUN. REC. VINCULADO FNAS

DESCRÍÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013.

Conta: 1325019903

Descrição: Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. Multas de transito

DESCRÍÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013.

Conta: 1325019904

Descrição: Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - ILUMIN

DESCRÍÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013.

Conta: 1325020100

Descrição: Rec.Remun. Out.Depos. Banc. Nao Vinculados

DESCRÍÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013.



## MUNICÍPIO DE NATERCIÁ

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1600460000

Descrição: Servicos de Cemiterio

#### DESCRÍÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EXPECTATIVA DE ARRECADAÇÃO.

Conta: 1721010200

Descrição: Cota-Parte Fundo Participacao dos Municipios - FPM

#### DESCRÍÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA MÉDIA DOS 3 PRIMEIROS MESES DE 2014, ACRESCIDO DE 10%.

Conta: 1721010500

Descrição: Cota-Parte Imposto sobre Propri. Territ.Rural - ITR

#### DESCRÍÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013, ACRESCIDO DE 10%.

Conta: 1721227000

Descrição: Cota-Parte Fundo Especial do Petroleo - FEP

#### DESCRÍÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013, ACRESCIDO DE 6%.

Conta: 1721331101

Descrição: Transf. de Rec. do SUS-Bloco Atencao Bas. - PABFIX

#### DESCRÍÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013, ACRESCIDO DE 10%.

Conta: 1721331102

Descrição: Transf. de Rec. do SUS-Bloco At. Bas. - PSF

#### DESCRÍÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013, ACRESCIDO DE 10%.

Conta: 1721331103

Descrição: Transf. Rec. do SUS-Bloco At. Bas. - PACS

#### DESCRÍÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013, ACRESCIDO DE 10%.

Conta: 1721331104

Descrição: Transf. Rec. SUS-Bloco At. Bas - PSAUBU

#### DESCRÍÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013, ACRESCIDO DE 10%.



## MUNICÍPIO DE NATERCIÁ

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1721331105

Descrição: Transf. Rec. SUS-Bloco At. Bas. - PMAQ

DESCRÍÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EXPECTATIVA DE ARRECADAÇÃO.

Conta: 1721331201

Descrição: Transf.Rec.SUS - BLMAC - SIASIH

DESCRÍÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EXPECTATIVA DE ARRECADAÇÃO.

Conta: 1721331304

Descrição: Trans. Rec. SUS-Bloco Vig. Saude - VIGILA

DESCRÍÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013, ACRESCIDO DE 10%.

Conta: 1721340001

Descrição: Transf. Rec.Fundo Nac.Assist.Soc - FNAS IGD-M

DESCRÍÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EXPECTATIVA DE ARRECADAÇÃO.

Conta: 1721340002

Descrição: Transf. Rec.Fundo Nac.Assist.Soc. - FNAS IGD SUAS

DESCRÍÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EXPECTATIVA DE ARRECADAÇÃO.

Conta: 1721340003

Descrição: Transf. Rec.Fundo Nac.Assist.Soc. - FNAS - BPC

DESCRÍÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EXPECTATIVA DE ARRECADAÇÃO.

Conta: 1721340004

Descrição: Transf. Rec.Fundo Nac.Assist.Soc - FNAS - CRAS

DESCRÍÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013, ACRESCIDO DE 10%.

Conta: 1721350100

Descrição: Transferencias do Salario Educacao

DESCRÍÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013, ACRESRIDO D

MUNICÍPIO DE NATERCIA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

**DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**Conta: 1721350200**

**Descrição: Transf.Diretas FNDE P.Dinheiro Direto Escola PDDE**

**DESCRÍÇÃO**

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013, ACREScido DE 6%.

**Conta: 1721350300**

**Descrição: Transf.Diretas FNDE Prog.Nacional Alimentacao PNAE**

**DESCRÍÇÃO**

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013, ACREScido DE 6%.

**Conta: 1721350400**

**Descrição: Transferencias Diretas FNDE para PNATE**

**DESCRÍÇÃO**

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013, ACREScido DE 6%.

**Conta: 1721360000**

**Descrição: Transferencia Financeira ICMS-Desoneracao LC 87/96**

**DESCRÍÇÃO**

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013, ACREScido DE 10%.

**Conta: 1721990001**

**Descrição: Outras Transferencias da Uniao**

**DESCRÍÇÃO**

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013, ACREScido DE 6%.

**Conta: 1722010100**

**Descrição: Cota-Parte do ICMS**

**DESCRÍÇÃO**

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013, ACREScido DE 10%.

**Conta: 1722010200**

**Descrição: Cota-Parte do IPVA**

**DESCRÍÇÃO**

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013, ACREScido DE 10%.

**Conta: 1722010400**

**Descrição: Cota-Parte do IPI sobre Exportacao**

**DESCRÍÇÃO**

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013, ACREScido D

MUNICÍPIO DE NATERCIA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

**DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Conta: 1722011300

Descrição: Cota-Parte Contrib.Inter.Dominio Economico - CIDE

**DESCRÍÇÃO**

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013, ACRESRIDO DE 6%.

Conta: 1722330001

Descrição: Transferencia Rec. Estado para Prog. Saude

**DESCRÍÇÃO**

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013, ACRESRIDO DE 6%.

Conta: 1722995101

Descriçâc: Tranf. Rec. Fundo Est. Assist.Social-FEAS/ SUAS

**DESCRÍÇÃO**

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013, ACRESRIDO DE 6%.

Conta: 1722995102

Descrição: Tranf. Rec. Fundo Est. Assist.Social-FEAS/PISOMI

**DESCRÍÇÃO**

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013, ACRESRIDO DE 6%.

Conta: 1724010000

Descrição: Tranf.Rec.Fundo Manut.Des.Ens.Fundamental-FUNDEB

**DESCRÍÇÃO**

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013, ACRESRIDO DE 6%.

Conta: 1762010002

Descrição: Tranf. Conv. Est. Sist.Unico Saude SUS-VIGSAU

**DESCRÍÇÃO**

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA EXPECTATIVA DE ARRECADAÇÃO.

Conta: 1762020000

Descrição: Transferencias Convenio Estado Programas Educacao

**DESCRÍÇÃO**

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013, ACRESCIDO DE 10%.

Conta: 1911380000

Descrição: Multa Juros Mora Imp. Prop. Territ. Urbana - IPTU

**DESCRÍÇÃO**

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013, ACRESRIDO DE

MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

**DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Conta: 1911400000

Descrição: Multa Juros Mora Imposto sobre Servicos - ISS

DESCRÍÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013, ACRESRIDO DE 6%.

Conta: 1911990000

Descrição: Multas Juros Mora de Outros Tributos

DESCRÍÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013, ACRESRIDO DE 6%.

Conta: 1913110000

Descrição: Multas Juros Div Ativa Imp Prop Territ Urbana-IPTU

DESCRÍÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013, ACRESRIDO DE 6%.

Conta: 1913130000

Descrição: Multas Juros Div Ativa Imp sobre Servicos - ISS

DESCRÍÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013, ACRESRIDO DE 6%.

Conta: 1919150000

Descrição: Multas Previstas na Legislação de Trânsito

DESCRÍÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013, ACRESRIDO DE 6%.

Conta: 1931110000

Descrição: Receita Div.Ativ.Imp.Propri.Terr.Pred.Urbana-IPTU

DESCRÍÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013, ACRESRIDO DE 6%.

Conta: 1931130000

Descrição: Receita Div.Ativ. Imp. s/ Serv.Qualq.Natureza-ISS

DESCRÍÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013, ACRESRIDO DE 6%.

Conta: 1990990000

Descrição: Outras Receitas

DESCRÍÇÃO
A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NO QUE FOI ARRECADADO EM 2013, ACRESRIDO D

MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 2215000001

Descrição: Alienacao de Veiculos - SAUDE

DESCRÍÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA INTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM ALIENAR VEÍCULOS DA SAÚDE.

Conta: 2215000002

Descrição: Alienacao de Veiculos - EDUCACAO

DESCRÍÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA INTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM ALIENAR VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO.

Conta: 2215000003

Descrição: Alienacao de veiculos diversos - ALIENA

DESCRÍÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA INTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM ALIENAR VEÍCULOS DIVERSOS.

Conta: 2216000001

Descrição: Alienacao de Moveis e Utensilios - ALIENA

DESCRÍÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA INTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM ALIENAR MÓVEIS E UTENSÍLIOS.

Conta: 2471990001

Descrição: Transf.Conv. Reforma/ampl Clube/cinema

DESCRÍÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA INTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM BUSCAR RECURSOS.

Conta: 2472990001

Descrição: Transf.Convenio calcamento ruas

DESCRÍÇÃO

A RECEITA FOI PROJETADA COM BASE NA INTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM BUSCAR RECURSOS.

MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
DESPESAS CORRENTES ( I )	9.285.450,94	10.366.159,18	11,64	10.160.000,00	-1,99	11.880.000,00	16,93	12.785.000,00	7,62	13.840.000,00	8,25
Pessoal e Encargos Sociais	4.653.102,97	6.192.238,58	33,08	5.864.000,00	-5,30	6.544.000,00	11,60	6.930.000,00	5,90	7.110.000,00	2,60
Juros e Encargos da Dívida	53.349,96	79.550,19	49,11	80.000,00	0,57	86.000,00	7,50	86.000,00	0,00	86.000,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.578.998,01	4.094.370,41	-10,58	4.216.000,00	2,97	5.250.000,00	24,53	5.763.000,00	9,89	6.644.000,00	15,17
DESPESAS DE CAPITAL ( II )	671.986,28	745.268,68	10,91	820.000,00	10,03	880.000,00	7,32	975.000,00	10,80	1.120.000,00	14,87
Investimentos	497.985,40	416.213,92	-16,42	530.000,00	27,34	530.000,00	0,00	625.000,00	17,92	720.000,00	15,20
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Dívida	174.000,88	329.054,76	89,11	290.000,00	-11,87	350.000,00	20,69	350.000,00	0,00	400.000,00	14,29
RESERVAS ( III )	0,00	0,00	-100,00	20.000,00	-100,00	40.000,00	100,00	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	20.000,00	-100,00	40.000,00	100,00	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
DESPESA TOTAL	9.957.437,22	11.111.427,86	11,59	11.000.000,00	-1,00	12.800.000,00	16,36	13.800.000,00	7,81	15.000.000,00	8,70

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRÍCÃO

VALOR PROJETADO COM BASE NO PAGAMENTO DE JUROS DA DÍVIDA FUNDADA.

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRÍCÃO

VALOR PROJETADO COM BASE NA AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA.

MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRÍÇÃO
VALOR PROJETADO COM BASE NO CRESCIMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRÍÇÃO
VALOR PROJETADO COM BASE NAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E CUSTEIO.

Descrição: Investimentos

DESCRÍÇÃO
VALOR PROJETADO COM BASE NAS DESPESAS COM INVESTIMENTOS.

Descrição: Inversões Financeiras

DESCRÍÇÃO
NÃO ESTÃO PREVISTAS NOS EXERCÍCIOS SEGUINTE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS POR INVERSÕES FINANCEIRAS.

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRÍÇÃO
VALOR PROJETADO EM CUMPRIMENTO A LRF.

Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

DESCRÍÇÃO
A PREFEITURA NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRÍÇÃO
BASEADO NO CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA E RECOMPOSIÇÃO SALARIAL COM BASE NO INPC.

MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRÍÇÃO
BASEADO NA MÉDIA DOS GASTOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, UTILIZANDO O ÍNDICE ACUMULADO DA INFLAÇÃO NO PERÍODO.

Descrição: Investimentos

DESCRÍÇÃO
ATUALIZAÇÕES FEITAS PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO DA SEDE PRÓPRIA.

MUNICÍPIO DE NATERCIÁ

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

**DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES ( I )	9.256.051,50	9.933.534,75	11.635.000,00	12.400.000,00	13.353.000,00	14.592.000,00
Receita Tributária	474.636,13	423.101,72	507.100,00	474.000,00	454.000,00	522.000,00
Receita de Contribuição	129.536,48	49.376,05	55.000,00	55.000,00	59.000,00	62.000,00
Receita Patrimonial	25.805,61	28.254,01	15.000,00	19.500,00	21.000,00	21.500,00
Aplicações Financeiras ( II )	25.805,61	28.254,01	15.000,00	19.500,00	21.000,00	21.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	... 0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	8.597.903,44	9.347.285,65	10.881.056,00	11.684.000,00	12.650.000,00	13.924.500,00
Demais Receitas Correntes	28.169,84	85.517,32	176.844,00	167.500,00	169.000,00	62.000,00
Receitas Fiscais Correntes ( III ) = ( I - II )	9.230.245,89	9.905.280,74	11.620.000,00	12.380.500,00	13.332.000,00	14.570.500,00
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	336.622,34	30.000,00	165.000,00	400.000,00	447.000,00	408.000,00
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos ( VII )	169.645,00	0,00	45.000,00	60.000,00	67.000,00	74.000,00
Transferência de Capital	166.977,34	30.000,00	120.000,00	340.000,00	380.000,00	334.000,00
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI )	166.977,34	30.000,00	120.000,00	340.000,00	380.000,00	334.000,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS ( IX ) = ( III + VIII )	9.397.223,23	9.935.280,74	11.740.000,00	12.720.500,00	13.712.000,00	14.904.500,00

MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DESPESAS CORRENTES ( X )	9.285.450,94	10.366.159,18	10.160.000,00	11.880.000,00	12.785.000,00	13.840.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.653.102,97	6.192.238,58	5.864.000,00	6.544.000,00	6.930.000,00	7.110.000,00
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	53.349,96	79.550,19	80.000,00	86.000,00	86.000,00	86.000,00
Outras Despesas Correntes	4.578.998,01	4.094.370,41	4.216.000,00	5.250.000,00	5.769.000,00	6.644.000,00
Despesas Fiscais Correntes ( XII ) = ( X - XI )	9.232.100,98	10.286.608,99	10.080.000,00	11.794.000,00	12.699.000,00	13.754.000,00
DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	671.986,28	745.268,68	820.000,00	880.000,00	975.000,00	1.120.000,00
Investimentos	497.985,40	416.213,92	530.000,00	530.000,00	625.000,00	720.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XIV )	174.000,88	329.054,76	290.000,00	350.000,00	350.000,00	400.000,00
Despesas Fiscais de Capital ( XV ) = ( XIII - XIV )	497.985,40	416.213,92	530.000,00	530.000,00	625.000,00	720.000,00
RESERVAS ( XVI )	0,00	0,00	20.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	20.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
DESPESAS NAO FINANCEIRAS ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )	9.730.086,38	10.702.822,91	10.630.000,00	12.364.000,00	13.364.000,00	14.514.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )	-332.863,15	-767.542,17	1.110.000,00	356.500,00	348.000,00	390.500,00

MUNICÍPIO DE NATERCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRÍÇÃO

- OS DADOS RELATIVOS ÀS RECEITAS E DESPESAS FORAM EXTRAÍDOS DAS METAS FISCAIS ESTABELECIDAS PARA AS MESMAS, CONFORME DEMONSTRADO ANTERIORMENTE.
- O CÁLCULO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OBEDECEU À METODOLOGIA ESTABELECIDA PELO GOVERNO FEDERA, ATRAVÉS DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA STN -SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, RELATIVAS ÁS NORMAS DA CONTABILIDADE PÚBLICA.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRÍÇÃO

--



## MUNICÍPIO DE NATERCIÁ

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

### DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	1.074.992,64	950.128,27	800.000,00	600.000,00	550.000,00	500.000,00
DEDUÇÕES ( II )	115.425,72	0,00	274.000,00	315.000,00	256.000,00	197.000,00
Ativo Disponível	480.030,38	464.179,75	450.000,00	500.000,00	450.000,00	400.000,00
Haveres Financeiros	23.298,09	21.360,55	24.000,00	25.000,00	26.000,00	27.000,00
( - ) Restos a Pagar Processados	387.902,75	901.702,35	200.000,00	210.000,00	220.000,00	230.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	959.566,92	950.128,27	526.000,00	285.000,00	294.000,00	303.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	959.566,92	950.128,27	526.000,00	285.000,00	294.000,00	303.000,00
RESULTADO NOMINAL	0,00	-9.438,65	-424.128,27	-241.000,00	9.000,00	9.000,00



## MUNICÍPIO DE NATERCIAS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

### DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIAS MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

#### DESCRIÇÃO

O CÁLCULO DAS METAS ANUAIS RELATIVAS AO RESULTADO NOMINAL FOI EFETUADO EM CONFORMIDADE COM A METODOLOGIA ESTABELECIDA PELO GOVERNO FEDERAL, NORMATIZADA PELA STN - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIAS - MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

#### DESCRIÇÃO



## MUNICÍPIO DE NATERCIA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

### DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	1.074.992,64	950.128,27	800.000,00	600.000,00	550.000,00	500.000,00
DEDUÇÕES ( II )	115.425,72	0,00	274.000,00	315.000,00	256.000,00	197.000,00
Ativo Disponível	480.030,38	464.179,75	450.000,00	500.000,00	450.000,00	400.000,00
Haveres Financeiros	23.298,09	21.360,55	24.000,00	25.000,00	26.000,00	27.000,00
( - ) Restos a Pagar Processados	387.902,75	901.702,35	200.000,00	210.000,00	220.000,00	230.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	959.566,92	950.128,27	526.000,00	285.000,00	294.000,00	303.000,00

### MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

Descrição: Dívida Consolidada

#### DESCRÍÇÃO

PARA CÁLCULO DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA FOI CONSIDERADO O MONTANTE APURADO:

- DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO ENTE DA FEDERAÇÃO, ASSUMIDAS EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA AMORTIZAÇÃO EM PRAZO SUPERIOR A DOZE MESES
- DEMAIS DÍVIDAS JÁ CONTRAÍDAS.

PARA CÁLCULO DA DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA FORAM DEDUZIDAS AS DISPONIBILIDADES DE CAIXA, AS APLICAÇÕES FINANCEIRAS, OS DEMAIS HAVERES FINANCEIROS E DÍVIDAS INTRAGOVERNAMENTAIS.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG

Descrição: Dívida Consolidada

#### DESCRÍÇÃO




## MUNICÍPIO DE NATERCIÁ

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA

### Índice Geral

FOLHA 50  
Página

Relatório	Página
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	6
Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais	18
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	19
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	20
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	21
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	22
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	23
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	25
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	28
Demonstrativo 10 - Total das Receitas e Memória de Cálculo	30
Demonstrativo 11 - Total das Despesas e Memória de Cálculo	41
Demonstrativo 12 - Resultado Primário e Memória de Cálculo	44
Demonstrativo 13 - Resultado Nominal e Memória de Cálculo	47
Demonstrativo 14 - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	49